

**CENTRO UNIVERSITÁRIO SÃO JOSÉ  
CURSO DE DIREITO**

KETELYN LORRAINE CARVALHO SAMPAIO  
YASMIN MARIA MOREIRA RODRIGUES  
ANDERSON ALEX DE MELLO SOUZA

PROFESSOR-ORIENTADOR  
ANA PAULA COUTO

**1.1**

**1.2**

**1.3 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI 11.340/06 E SUA  
EFICÁCIA**

Rio de Janeiro  
2019

## **1.4 A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER E A LEI 11.340/06 E SUA EFICÁCIA DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN AND LAW 11.340/06 AND ITS EFFECTIVENESS**

**Anderson Alex de Mello Souza, Ketelyn Lorraine Carvalho Sampaio e Yasmin  
Maria Moreira Rodrigues**  
Graduandos em Direito pelo Centro Universitário São José

**Ana Paula Couto**  
Orientadora

### **1.4.1 RESUMO**

A Violência doméstica é uma agressão de caráter físico e psicológico que geralmente acontece dentro de um âmbito familiar, com o objetivo de manter poder ou controle. Esse abuso pode acontecer por meio de ações ou de omissões. A maioria das vítimas desse crime são mulheres. Durante muitos anos as mulheres eram tratadas como fracas, inferiores, frágeis, eram agredidas tanto fisicamente quanto verbalmente, o que para muitos era considerada uma coisa normal. O índice de agressão só começou a reduzir depois que a Lei 11.340/06 popularmente conhecida como Lei Maria da Penha foi criada. A lei 11.340 foi criada com o intuito de amparar e proteger a mulher de todos os tipos de violência e implantar mecanismos para combater a violência de gênero. Analisaremos os principais pontos da Lei 11.340 e sua eficácia, o impacto que a lei teve na sociedade, as medidas de proteções adotadas. Utilizaremos a técnica da pesquisa bibliográfica, foram realizadas buscas em sites, artigos, análises críticas e jurisprudências que se manifestam sobre o tema. Mesmo após a implantação da Lei os casos de violência ainda continuam a existir, medidas ainda precisam ser adotadas para que seja erradicada toda a violência existente.

**Palavras-chave: Violência. Gênero. Mecanismo.**

## **ABSTRACT**

Domestic violence is a physical and psychological aggression that usually happens within a family context, with the purpose of maintaining power or control. This abuse can happen through actions or omissions. Most of the victims of this crime are women. For many years women were treated as weak, inferior, fragile, beaten both physically and verbally, which for many was considered a normal thing. The rate of aggression only began to decrease after Law 11,340 / 06 popularly known as Maria daPenha Law was created. Law 11,340 was created to protect and protect women from all types of violence and to establish mechanisms to combat gender-based violence. We will analyze the main points of Law 11,340 and its effectiveness, the impact that the law had on society, the protective measures adopted. We will use the technique of bibliographic research, searches were performed on websites, articles, critical analysis and jurisprudence that manifest themselves on the subject. Even after the implementation of the Law, cases of violence still exist, measures still need to be taken to eradicate all existing violence.

**Key-words: Violence. Genre.Mechanism.**

## **INTRODUÇÃO:**

A violência por si só é considerada um problema universal no âmbito da sociedade, alcançando do mais rico até ao mais pobre, ou seja, é um problema enraizado no ser humano, de cunho social onde indivíduos tem suas vidas ceifadas em ações violentas nas ruas e inclusive dentro de casa.

Quando falamos de violência doméstica contra a mulher, devemos voltar aos primórdios históricos da sociedade, onde vemos a figura do homem sendo construída como líder, sendo considerado o gênero mais forte e unicamente provido de capacidade, gerando assim, a construção de uma cultura machista e misógina na sociedade, deixando a mulher em estado de submissão, onde a mesma era considerada apenas para procriação, e igualada como a figura mais fraca juntamente das crianças e dos escravos. Dessa forma, foi criada uma concordância social para

homens e mulheres, a partir dos papéis de cada um imposto pela sociedade, gerando assim, a violência doméstica contra a mulher.

Durante muito tempo, as mulheres vêm lutando até os dias atuais para mudar esse cenário tão enraizado historicamente, a fim de igualar seus direitos com os dos homens e a ser respeitada em todos os meios da sociedade. A partir disso, foram criados acordos e tratados internacionais em decorrência do sofrimento que as mulheres vinham enfrentando em prol dessa problemática; No entanto, obteve pouco êxito, em razão disso, com intuito de diminuir o índice da violência doméstica contra a mulher no Brasil, e em prol de abrandar a situação diante de um caso afamado internacionalmente, foi criada em 2006, a Lei nº11.340, conhecida como Lei Maria da Penha, que tornou-se uma enorme conquista diante das lutas e sofrimentos que mulheres do Brasil todo vinham enfrentando pela ausência de medidas ineficazes nesse cenário de violência.

A Lei Maria da Penha veio dotada de medidas que visam a proteção da mulher de forma efetiva, gerando mais celeridade no processo investigativo, objetivando a igualdade presente constitutivamente e o acolhimento da vítima. Sendo assim, mediante a presente pesquisa científica, analisar-se-á a violência doméstica contra a mulher e os seus meios.

Inicialmente, no primeiro capítulo desta pesquisa, tratar-se-á um histórico em relação a violência contra a mulher no Brasil; E ainda, os sujeitos e as formas de violência que a ocorrem e a forma pela qual esta sucede; tratar-se-á a concepção de gênero, e sua persuasão direta em todas as esferas da sociedade, e abordar-se-á a razão de algumas vítimas não denunciarem seus parceiros, sofrendo assim, caladas. Serão abordados os fundamentos e medidas protetivas acerca da violência doméstica contra a mulher, visto que são os fundamentos para a aplicação de uma norma e que se trata dos princípios para execução de um dispositivo do nosso ordenamento jurídico. Em seguida, falar-se-á acerca da causa que se deu o prenome à Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha e também as políticas acolhidas pelo sistema normativo jurídico brasileiro por conta da mesma lei. Ato sequente, dissertar-se-á quanto aos mecanismos e providências que carecem de ser tomadas acerca da violência doméstica sofrida pelas mulheres no Brasil; E por fim, um estudo a respeito da responsabilidade de execução

integrada dos agentes públicos que integram a rede de assistência; E a eficácia das políticas públicas admitidas, com o propósito de diminuir e erradicar a violência doméstica contra a mulher. Esse estudo será realizado por meio de pesquisas, dados científicos, livros, artigos de estudos anteriores acerca do assunto. Além disso, estudos comparativos que se relacionam com o objetivo tratado.

A presente pesquisa, traz à luz a importância da integridade de todo o ser humano, a fim de trazer a necessidade da igualdade de direitos entre todo cidadão, sem distinção de gênero, expondo a necessidade da proteção a mulher em concordância com a realidade da mesma em sociedade, em busca da paz social.

#### **1.4.1.1.1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

O cuidado com os grandes índices na expansão da violência é visto atualmente como uma questão primordial para nossa sociedade, compondo-se múltiplos os elementos que permitem no seu crescimento, são eles, desigualdade econômica, sociais e educacionais.

A violência é um ato que pode ser expresso sob diversas formas, podendo ser elas, física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, bem como, existem vários enfoques sob as quais podem ser definidas. Trata-se de agressão injusta, ou seja, aquela que não é autorizada pelo ordenamento jurídico. É um ato ilícito, doloso ou culposo, que ameaça o direito próprio ou de terceiros, podendo ser atual ou iminente (ROSA FILHO, 2006, P.55)

Em sentido amplo, considera-se violência como toda reação ou conjunto de reações que derive dano a mais pessoas, ser vivo ou objeto. É a aplicação desnecessária da

força. Trata-se como um fenômeno multicausal, além de se expressar sob diversas formas, e ocorrer em diferentes espaços sociais ou institucionais.

O problema da violência doméstica não é um fenômeno novo, tal violência começou a ganhar visibilidade a partir dos anos 70 por força e iniciativa das organizações a favor dos direitos das mulheres, principalmente feministas, que desenvolviam trabalho em casas-abrigo para mulheres vítimas da violência, tornando-se assim um problema digno de atenção (GIDDENS, 2004, P.196; VICENTE, 2002, P. 188).

A responsabilidade com os grandes índices no aumento da violência doméstica é vista hoje como um tema essencial para o bem-estar da sociedade. Mesmo diante de “Direitos e Garantias Fundamentais” que a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, I, que prescreve, “Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, dessa forma, não havendo distinção pelo gênero, assegurando toda pessoa física a ter garantia desses direitos apenas pela condição de ser humano; Sendo assim, tais direitos são reconhecidos tanto em território brasileiro quanto no âmbito internacional, através dos Direitos Humanos, reconhecidos e prescritos internacionalmente através da “Declaração Universal dos Direitos Humanos” de 1948, que em seu dispositivo 2º, ordena que “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”, reforçando assim, a proteção do ser humano, novamente, não havendo distinção de gênero quando se trata de direitos e garantias fundamentais.

A violência de gênero está caracterizada pela incidência dos atos violentos em função do gênero ao qual pertencem as pessoas envolvidas, ou seja, há a violência porque alguém é homem ou mulher. A expressão violência de gênero é quase um sinônimo de violência contra a mulher, pois são as mulheres as maiores vítimas da violência (KHOURI, 2012).

Esta definição correntemente se refere à violência contra a mulher, onde o sujeito passivo é do gênero feminino. A razão pela qual alguns casos não são denunciados, ocorre por uma questão de vergonha ou receio da vítima em relação aos seus parceiros ou entes familiares.

A violência de gênero pode ser observada como uma problemática que, necessariamente, abrange questões ligadas à igualdade entre sexos. É, pois, um tema com elevado grau de complexidade, tendo em vista que é fortemente marcada por uma elevada carga ideológica (OLIVEIRA, 2010).

A violência decorrente da diversidade de gênero encontra-se inserida em um contexto social marcado por um pensamento que enaltece as desigualdades entre os sexos. Nesse sentido, pode-se dizer que tal pensamento, fundado na desigualdade de gêneros e na inferioridade feminina, ensejou a inovação legislativa para proteger essa parte da população vítima da violência de gênero (OLIVEIRA, 2010).

Dessa forma, a violência contra a mulher é progênita de uma evolução histórica, na maioria das vezes se dá por alguém da família, compondo-se um nefasto aspecto existente que age na sociedade por conta da falta de informação e a convicções socioculturais ainda enraizados na atualidade.

Em razão dessa problemática que atinge milhares de mulheres no mundo inteiro, a Assembleia geral da ONU (Organização das Nações Unidas) criou, em 1979, “A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”, o primeiro tratado internacional a fim de ter força de ordem com intuito de estimular a igualdade de gênero a fim de reforçar a autonomia da mulher e trazer empoderamento as mesmas; e erradicar a discriminação contra as mulheres; Porém, apenas em 1981, a Convenção entrou em vigor, catalogando de maneira inclusiva as ordenanças com força legal internacional para as mulheres; Segundo a Jurista Flávia Piovesan “A Convenção se fundamenta na dupla obrigação de eliminar a discriminação e de assegurar a igualdade. A Convenção trata do princípio da igualdade, seja como

Formatado: Recuo: À esquerda: 6,24 cm

obrigação vinculante, seja como um objetivo” E ainda, em 1993, a ONU realizou a “Declaração sobre a eliminação da violência contra Mulheres”, com intuito de erradicar essa problemática que as mulheres vítimas de violência enfrentam, gerando uma responsabilidade para os demais Estados para assegurar esse direito para as mesmas.

A luta contra esse tipo de violência doméstica no Brasil se deu de variadas formas, dentre elas, a criação de um projeto de lei que legitimava a proteção das mulheres no plano doméstico, aprovada na Câmara dos Deputados em 2005 e deferida em julho de 2006 no Senado. Com isso, assomava no ordenamento jurídico brasileiro, em 7 de agosto de 2006, a Lei nº 11.340, aprovada pelo então Presidente em exercício na época, Luiz Inácio Lula da Silva, que foi nomeada de Lei Maria da Penha.

Esta lei instituiu recursos para reprimir e impedir a incidência da violência doméstica contra a mulher, portando ainda sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; ademais, ordenando ações de atendimento e proteção às mulheres vítimas desse tipo de violência. As Delegacias de Defesa da Mulher foram instituídas com intuito de amparo e suporte às denúncias das mulheres vítimas contra as agressões sofridas, mais comumente, no âmbito familiar.

## **DESENVOLVIMENTO**

### **1. A Violência contra a mulher e a lei 11.340/06**

Em tempos passados, as mulheres eram tratadas como se fizessem parte do patrimônio da família, tal como os escravos, móveis e imóveis. Antes no Brasil havia uma disposição que admitia o marido agredir a esposa com chibatadas como forma de



correção. A agressividade contra a figura da mulher lamentavelmente faz parte da história da sociedade. Já em civilização moderna, até a década de 70, ainda que o ordenamento jurídico não comportasse que maridos traídos matassem suas esposas, as autoridades brasileiras e a sociedade testemunhavam tais crimes fatalmente cometidos contra as mulheres, e aproximadamente todos os homens eram remidos alegando legítima defesa de sua honra e imagem, ainda que para isso tivesse que tirar a vida de suas esposas.

A figura feminina tem até aos dias atuais sua imagem vinculada a encantamento, traição, devassão e de serem as próprias autoras pelo descontrole emocional de seus cônjuges.

No país, a taxa de violência doméstica contra a mulher teve seu nível alongado, com proporções preocupantes, expondo um nível de severidade que merece ser visto em categoria de emergência, considerando-se que cotidianamente mais mulheres comportam agressões físicas, comprometendo sua saúde e vigor, desenvolvendo questões psicológicas, traumas e inclusive a perda de suas vidas.

A violência doméstica contra a mulher indica uma exposição das relações de regime historicamente distintas entre homens e mulheres em sociedade, que angariam uma superioridade por parte do homem, prejudicando a evolução ampla da mulher e transferindo a mesma um lugar inferior. Tal superioridade imposta lesa toda a estrutura social, estabelecendo uma violência baseada no gênero contra a figura feminina, onde as mesmas sofrem agressões apenas pela razão de ser mulher. Todavia, há um gerador que explica a razão da mulher internalizar, ora acatar a agressão sofrida, todavia a mesma suscita inelutavelmente para que as condições que as tornam vítima sejam sustentadas. Nessa esfera, destacam-se o medo da denúncia, ora a dependência emocional pelos seus parceiros, ou a expectativa de mudança dos mesmos, tais motivos condicionam as mesmas a subsistir em sofrimentos. Um dos fatos geradores da violência acontece ainda na infância, onde os filhos de mães vítimas de agressões crescem em cotidiano de violência doméstica, muitas vezes os mesmo também sendo vítimas, muitas vezes sendo educados a se tornarem homens violentos, instruindo meninos a serem "duros", conseqüentemente gerando a construção do

machismo desde a infância. É dentro do âmbito familiar onde se compreende a justiça, a igualdade, a integridade e o respeito por homens e mulheres, o que é imprescindível para a criação do bom caráter humano. É exposta a importância de extinguir e confrontar essa problemática que deturpa nossa sociedade.

### **1. Aplicação da Lei Maria da Penha no Brasil**

Aplicabilidade da Lei 11.340/06 no sistema judiciário.

A lei Maria da Penha diz respeito basicamente a violência doméstica, ou seja, toda aquela violência que acontece no âmbito do lar entre pessoas que compõem uma unidade familiar, a lei foi criada para proteger as mulheres.

Não há dúvidas quanto os benefícios trazidos pela Lei nº 11.340/06, entretanto, sem um superdimensionamento realmente eficaz, as medidas protetivas de urgência não garantem a proteção absoluta da vida da mulher em casos de violência, nem de seus dependentes, podendo ocasionar um sentimento de imunidade no agressor.

De início a Lei 11.340/06 não obteve o impacto esperado na população, logo nos primeiros 6 meses depois que a lei foi sancionada, o número de denúncias caiu 18,8%, acredita-se que muitas mulheres ao ficarem sabendo que seus companheiros poderiam acabar sendo presos, acabavam desistindo de fazer a denúncia. “A divulgação de que a lei ficou mais rígida -agora o agressor pode ser preso- acabou surtindo um efeito negativo” (O Estado de S. Paulo, 2007)

A lei 11.340/06 em seu Art. 2º diz que: Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

A Lei n. 11.340/2006, Lei Maria da Penha, atribuiu ao Poder Público a tarefas de estabelecer políticas de combate à violência praticada diariamente contra as mulheres brasileiras, garantindo os direitos dessas mulheres na esfera das relações domésticas, familiares e afetivas. Ao Poder Judiciário coube a aperfeiçoamento no atendimento às mulheres vítimas de violência a partir da criação de Juizados ou Varas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher em todas as Unidades da Federação. Esses órgãos fazem parte da justiça comum, tendo competência cível e criminal para processar, julgar e executar as causas consequentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, devendo contar com uma equipe multidisciplinar especializada nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

## Medidas protetivas

Formatado: Sublinhado, Cor da fonte: Texto 1

A Lei Maria da Penha teve um grande avanço no combate a violência contra mulher quando assegurou através de normas e medidas protetivas qualquer tipo de violência que fosse imposta a mulher, assim garantindo sua segurança por meio de Autoridade policial ou Ministério Público.

"A Lei Maria da Penha prevê dois tipos de medidas protetivas de urgência: as que obrigam o agressor a não praticar determinadas condutas e as medidas que são direcionadas à mulher e seus filhos, visando protegê-los. Essas estão previstas no Art 22 da lei" (Bruno Cardoso, Jus Brasil [internet])

A vítima da violência por meio de autoridade policial, poderá tomar providências que garantam a sua segurança, devendo assim ser encaminhada liminar ao juiz em 48 horas depois que feito o pedido.

" É notório que o papel de conter o agressor e garantir a segurança patrimonial da vítima da violência doméstica e familiar está a cargo da polícia, do juiz e do Ministério Público, devendo estes agir de modo imediato e eficiente" (DIAS, 2007).

O agressor deverá ser punido de acordo com o artigo da lei e as autoridades deveram seguir um protocolo assim que identificado o agressor.

"A primeira providência a ser tomada pela autoridade policial, após a denúncia é a suspensão da posse ou restrição do porte de armas do agressor, com o fim de evitar uma tragédia ainda maior, com comunicação ao órgão competente nos termos da Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003" (DIAS, 2007).

Observando essas medidas, será que realmente essas normas são eficazes e suficientes para garantir a segurança das vítimas de violência no nosso país?

"Dados de um estudo feito pela Câmara Técnica de Monitoramento de Homicídios e Femicídios da Secretaria de Segurança Pública do DF mostram que a maioria das vítimas de feminicídio na capital do país nunca registrou um B.O. sobre a violência sofrida por parte de seus companheiros ou ex-companheiros antes de serem assassinadas. Além disso, 79.4% das mulheres assassinadas pelos parceiros não se encontravam sob medida protetiva." (TJDFT)

Dessa forma podemos observar que o método utilizado no Brasil, não vem sendo tão eficaz na diminuição da violência, visto que a maioria das mulheres não denunciam seus parceiros e não estão sob medida protetiva.

Refletindo sobre esses dados, é possível que as mulheres não saibam a fundo sobre a lei que as asseguram e sobre todas as normas de proteção que são impostas a elas por direito, por isso o índice de violência ainda é grande, assim concluindo que a falta de informação sobre essa Lei pode ser um dos problemas fundamentais nas mortes das vítimas, que sem informação deixam de denunciar seu agressor.

## A responsabilidade da execução integrada dos agentes públicos

A agressão contra a mulher é uma das ocorrências sociais que mais conseguiu visibilidade nos seus recentes anos, pertinente ao seu objetivo devastador em relação a família e as suas reflexões em toda sua dimensão, tais como na educação, na saúde e até mesmo no ambiente de trabalho.

Desejando extinguir em outras palavras diminuir a violência contra a mulher, foi criada a Lei Maria da Penha, com o plano de criar dispositivos para controlar e evitar qualquer tipo de agressão. Contudo identifica-se uma grande crise em tirar os planos do papel e elabora-los para que se tornem efetivos.

A Lei Maria da Penha, além de analisar que esse tipo de agressão e violência contra a mulher é um modelo de desrespeitos aos direitos humanos e a família, sugeriu um regime nacional de luta a violência doméstica e familiar, com a criação de funções específicas para dar suporte a mulher em todo âmbito público, na saúde, moradia e assistência social. Assim foram criados instrumentos de criminalização do agressor e normas para precaução, proteção e assistência.

Com Tanto, os agentes públicos assumem um papel fundamental e primordial tendo em vista que é responsável por garantir a dignidade do patrimônio público e do povo, bem como preservar a ordem pública. Trata-se de um instituto do Estado no qual é sustentada e regrada por ele.

No começo da história brasileira, a polícia se apresentou consolidada na repressão por conta de uma lacuna temporal de autoritarismo militar, previamente à Constituição Federal de 1988. Nesta época, o controle de direitos e garantias individuais, bem como o emprego da polícia, como força pública para o enfrentamento à legalidade do poder instituído, exibiu uma reputação de policiamento repressivo. Consolidou-se, então, uma ideia de polícia afastada da comunidade. (GERHARD, 2014, p. 42).

Posteriormente a publicação da Constituição Federal de 1988, a polícia usou uma nova norma voltada a prevenção, assim compreendendo que anteriormente acatava aspectos a repressão.

Desde então, a conjuntura brasileira detectou uma nova prática, sendo irrefutável o respeito aos Direitos Humanos, onde o poder despótico foi abortado até preponderar a prevenção e a democracia. Diante dessa nova concepção de Estado, a própria polícia inicia um ciclo de transição, onde busca seu aperfeiçoamento, qualificando seu efetivo a

fim de trabalhar com ações proativas e preventivas, respeitando os princípios fundamentais e os Direitos Humanos, com o objetivo de deixar de ser percebida como uma polícia truculenta e de prevaquecimento, mas como uma polícia cidadã e de proximidade. (GERHARD, 2014, p. 45).

A polícia participativa, competente que serve os direitos essenciais de toda a nossa população vai além de só a execução e cumprimento da lei. Ela estabelece benefícios e melhores oportunidades na vida de todos. Assegura os direitos e deveres dos cidadãos independentes de raça, cor, religião idade entre outros. A segurança pública é um direito de todo o povo, considerando que é um serviço concedido pelo regime público.

Os Agentes públicos devem saber de suas atribuições e autoridade concedidos á ele em lei. Dessa forma necessitam usufruir dos recursos dispostos a eles, a fim de que os regimes constitucionais sejam realizados por toda população especialmente no que se refere aos Direitos Humanos.

Foram garantidos ao Ministério Público, no que compete à violência doméstica, vantagens em três condições: administrativa, institucional e operacional. No campo administrativo cabe a ele controlar estabelecimentos particulares e públicos, os quais realizam serviços a mulher vítima de violência doméstica, bem como: preenchimentos dos cadastros da violência conforme o Art. 26 da lei.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - Requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - Fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher

É essencial à execução do Ministério Público na esfera judicial, apoiando e intervindo nas ações criminais e nas cíveis, compreendendo que a vítima está em situação de

insegurança, independentemente de estar junta de seus advogados conforme resolve a redação do art. 25 da lei 11.340/06: “o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher”. Possui autenticidade para coagir como fiscal da lei ou então exercer como parte no status de substituto processual.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1o - As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2o - As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3o - Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Ocorrendo assim, o Ministério Público conseguirá exigir novas medidas protetivas, ou então, caso necessário, revisar as já concedidas. Dessa forma, o agente público deve ser todavia notificado das medidas protetivas de urgência empregues à vítima e depois de alcançada a tutela de urgência serve ao Ministério Público o dever e ação vigilante. Sendo assim os Órgãos de segurança pública deve preservar a união e as comunidades com a meta de conseguir segurança e qualidade de vida fundamental a todos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Lei Maria da Penha traz em seus artigos uma mudança incontestável no ordenamento jurídico brasileiro, pois, após a sua chegada, a Lei 11.340/06 revolucionou de diversas maneiras a forma em que a violência doméstica era tratada. Podemos constatar que o Brasil, com a sanção da Lei Maria da Penha, evoluiu muito

nos últimos dois anos, o combate a violência doméstica contra a mulher. Mesmo assim ainda possuem diversos pontos que precisam ser melhorados para que haja o devido cumprimento de todos os seus dispositivos, para assim obter a almejada queda do número de casos de violência. O Estado tem uma função de extrema importância para que o avanço no combate a violência aconteça, pois é ele que precisa colocar a lei em prática e achar mecanismos para assegurar os direitos das mulheres e protegê-las dos seus agressores. A criação da Lei 11.340 foi de extrema importância para a sociedade, a criação dessa lei assegurou a mulher o direito a sua integridade física, moral, sexual. Pode se dizer que a Lei tem causado grande impacto positivo na sociedade, tendo em vista que as mulheres estão cada vez mais recorrendo a Lei em casos como esses, mesmo assim ainda existem diversas coisas que podem ser feitas para evitar esse tipo de violência

## REFERÊNCIAS

- O ESTADO DE SÃO PAULO**, combate a violência contra a mulher, São Paulo, 14 de abr de 2007.
- DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça: A efetividade da Lei 11.340/06 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos tribunais, 2007.
- PIMENTEL, Sílvia**, Vice-presidente do Comitê Sobre a **Eliminação da Discriminação contra a Mulher** – Comitê **CEDAW** da ONU; **Carta de direitos humanos das mulheres**, CEDAW, 1979.
- PIOVESAN, Flávia**. A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. R. EMERJ, Rio de Janeiro, 2012.
- CONVENÇÃO BELÉM DO PARÁ, 1994**, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher.

**FIGUEIREDO, THERESA BARBOSA.** A Mulher e a Justiça – A violência Doméstica sob a ótica dos Direitos Humanos.

## **REGRAS GERAIS DE APRESENTAÇÃO**

As regras de apresentação representam um item fundamental na produção dos trabalhos acadêmicos. É imprescindível destacar algumas considerações quanto à numeração de páginas, aspectos referentes à digitação, maneira de redação, seqüência de figuras, formatação de tópicos e estrutura de apresentação, seguindo normas da ABNT:

### **▪ FORMATO:**

- ✓ Papel branco, formato A4 (21 cm X 29,7cm);
- ✓ Modelo de fonte Times New Roman ou Arial;
- ✓ Tamanho de fonte 12 e tamanho menor (10) para citações de mais de três linhas, notas de rodapé, paginação e legendas das ilustrações e tabelas
- ✓ No caso das citações com mais de três linhas, deve-se observar o recuo de 4 cm da margem esquerda.

### **▪ MARGENS:**

- ✓ Direita e inferior de 2 cm; esquerda e superior de 3 cm;
- ✓ Marca de parágrafo a 1,5cm da margem (geralmente um Tab nos teclados).

### **▪ ESPACEJAMENTO:**

- ✓ O texto deve ser digitado com espaço 1,5;
- ✓ As citações diretas de mais de três linhas, as notas, as referências, as legendas das ilustrações e tabelas, o resumo devem ser digitados em espaços simples;
- ✓ Os títulos das subseções devem ser separados do texto que os precede ou que os sucede por dois espaços 1,5.
- ✓ No que tange às citações diretas longas deve ocorrer um recuo de 4 cm e a redução do tamanho de letra.



**PAGINAÇÃO.**

Indicar na parte superior à direita. Contar a partir da primeira página, mas numerar a partir da segunda.